

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 22 de novembro de 2023.

Ofício nº 105/2023

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DA CAPOEIRA"**.

O presente Projeto de Lei decorre de pedido advindo da Associação Cultural Casa da Capoeira, que pretende construir sua sede própria, para o desempenho de suas atividades.

Trata-se de Associação privada, sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública municipal e estadual, com diversos projetos sociais e culturais relacionados à prática da capoeira e de culturas correlatas, que agregam, em demasiado e positivamente, à coletividade, oportunizando a prática esportiva e, consequentemente, a preservação e valorização da cultura.

São estas as justificativas, em síntese, que ensejaram a apresentação do presente Projeto de Lei para deliberação dessa E. Casa Legislativa, pelo que requeremos a sua aprovação unânime.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito Municipal, Em Exercício

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N° ...

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DA CAPOEIRA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DA CAPOEIRA**, associação privada, considerada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 20.555.901/0001-57, área de imóvel de 318,70m² (trezentos e dezoito vírgula setenta metros quadrados), com Inscrição Cadastral Municipal nº 221400020000, localizado na Rua José Luiz Maia, bairro Conjunto Habitacional Centenário, CEP 37062-000, neste Município, **para fins de construção de sede própria.**

§ 1º A área de terreno de que trata o artigo 1º desta Lei, conforme Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tem as seguintes descrições:

"ÁREA INSTITUCIONAL: LOTE 01: 6,44ms de frente + 15,66ms em curva de frente para a Rua José Luiz Maia; 12,84ms de fundos com Tânia de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros; 25,00ms do lado direito com o lote 02 e 14,70ms do lado esquerdo com a Rua D. Ana Lourenço, perfazendo uma área total de 318,70ms²".

§ 2º A área de que trata o *caput* deste artigo consta do Livro 2, Matrícula nº 24.572, constante nos assentamentos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG, parte integrante desta Lei.

§ 3º A área do imóvel a ser doado foi avaliada em **R\$ 243.534,59 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme Ficha Cadastral Exercício 2023, colacionado aos **Autos Administrativos nº 16.040/2021**.

Proj autoriza o município a doar imóvel à associação cultural casa da capoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação da presente Lei, para a lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário, sendo tais procedimentos de responsabilidade e ônus da donatária.

Art. 3º O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de **02 (dois) anos**, contados da data de lavratura da Escritura Pública de Doação, a donatária não iniciar a construção de suas instalações.

Parágrafo único. O prazo estabelecido na presente Lei poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 4º Concluídas as obras dentro do prazo estipulado no art. 3º desta Lei, e estando a Associação desempenhando efetivamente as atividades inerentes ao seu objeto, poderá ocorrer, mediante requerimento da donatária, observados os procedimentos legais cabíveis à espécie, autorização expressa do Chefe do Poder Executivo para a retirada dos encargos incidentes sobre o bem doado, em razão da presente doação.

Parágrafo único. Os custos para a lavratura da Escritura Pública de retirada da cláusula de reversão (encargos) correrão por conta do órgão donatário.

Art. 5º A doação objeto desta Lei é dispensada de licitação, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº 8.666/1993, já que, destinada à entidade sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de projetos sociais e culturais relacionados à prática da capoeira e de culturas correlatas, que agregam, em demasiado e positivamente, à coletividade, oportunizando a prática esportiva e, consequentemente, a preservação e valorização da cultura, o que justifica o interesse público.

Art. 6º Para cumprimento das disposições constantes desta Lei fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público, a área descrita no artigo 1º.

Art. 7º A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 8º Os prazos estabelecidos na presente Lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Proj autoriza o município a doar imóvel à associação cultural casa da capoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

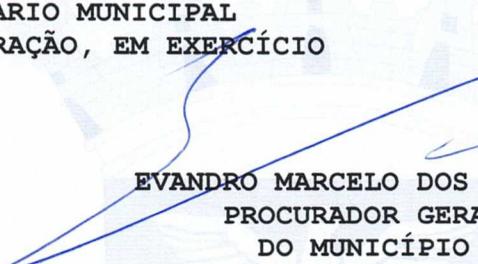
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Varginha, 22 de novembro de 2023.


LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO


CARLA CORRÊA BERALDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Varginha
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento

 CONAM

25/10/2021

Processo : E - 16040 / 2021 Hora : 16:24:34

Assunto : SOLICITACOES

Departamento : SPR - SECAO DE PROTOCOLO

Requerente : ASSOCIACAO CULTURAL CASA DA CAPOEIRA

Endereço : RUA SILVA BITTENCOURT, 00500 - CENTRO

DDD - Tel : (035) 98864-3354

Email : CASADACAPOEIRAVGA.DM@GMAIL.COM

C.N.P.J./C.P.F/ : 20.555.901/0001-57

Inscr. RG :

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

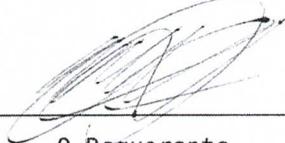
solicita doacao de uma area de terreno conforme requerimento

Nestes termos

p.deferimento

25/10/2021


RAQUEL PINTO CHAGAS VALIM
Responsavel atual pelo Processo


O Requerente



CNPJ: 20.555.901/0001-57

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DA CAPOEIRA
Rua Silva Bittencourt nº500 – Centro
CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA:
Lei Municipal nº 6.231 – 24/11/2016
Lei Estadual nº 22.353 – 21/11/2016
FONE: (35) 98864-3354

Ofício: 20/2021

Varginha 22 de Outubro de 2021.

Ao

Senhor Prefeito do Município de Varginha

At.: Excelentíssimo Sr. Verdi Lucio Melo

Ref.: Solicitação de doação de terreno

FLS-02
PROJ: JOCO0
DATA: 25/10/2021
ASS.: Fáyer

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a Vossa Senhoria a doação de uma área (terreno) acima de 250 metros, para a construção da sede própria da Associação Cultural Casa da Capoeira. A instituição tem atuação efetiva relevante com um trabalho sócio-cultural-educacional no município há uma década, sendo a mais renomada da região do Sul de Minas, se tratando da Capoeira e artes relacionadas, inclusive, com reconhecimento nacional e internacional.

A sede se encontra atualmente localizada desde 2014 no prédio da ARBO, na Rua Silva Bittencourt Nº 500 - centro, porém, está enfrentando problemas com a atual diretoria, sendo ameaçada de despejo, fatos estes que serão discriminados no documento que seguirá em anexo, assim, como também será descrito e evidenciado algumas das suas principais ações em nossa cidade.

Com a possível doação através do poder público municipal, nos trará tranquilidade nas realizações das atividades, promoverá mais desenvolvimento das ações, possibilitará a ampliação da obra, e então, teremos a continuação interrupta da oferta cultural aos munícipes, com o foco nas crianças e adolescentes como já ocorre.

Enfim, certos de que seremos atendidos com sua ajuda como chefe do executivo de nosso querido município, aguardamos retorno.

Grato!

Luís Gustavo de S. Rosa

Luís Gustavo de Sousa Rosa

Presidente

Osvaldo Henrique Mendonça Teófilo

1º Tesoureiro

HISTORICO DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DA CAPOEIRA

Um espaço próprio de treinamento característico da Capoeira, com certeza é o sonho de todo atleta e foi assim que iniciou a luta para dar o pontapé inicial nesse objetivo.

O desejo de realizar o projeto da Casa da Capoeira, foi despertado em 2007, onde a partir daí, foram feitas várias tentativas de inserção na Lei de Incentivo à Cultura, pois, essa era a única alternativa para a realização do projeto naquele momento, porém, todas essas tentativas foram rejeitadas.

Devido a tantas frustrações, no ano de 2010, os integrantes mais velhos se juntaram e conversaram entre si, com o propósito de achar um espaço financeiramente barato para a realização deste sonho, onde assim, saiu pelas ruas da cidade, Sr. Osvaldo Henrique (Pé de Vento) e Sr. Ricardo Carvalho (Snoopy) a procura de um lugar para a instalação do projeto.

Ao achar um cômodo depois de muita procura, Osvaldo (Pé de Vento) foi imediatamente até a proprietária do imóvel, na qual ela se comoveu com a causa e aceitou uma oferta feita naquele primeiro momento.

Contudo, a Casa da Capoeira foi inaugurada no dia 01 de fevereiro de 2011, aonde 5 dias depois da inauguração, Osvaldo (Pé de Vento) recebeu a notícia que o projeto havia passado na seleção e enfim havia ingressado na Lei de Incentivo do Município daquele ano, no qual iniciou-se um belo trabalho, muito mais denso, dando maior suporte aos aulas que já aconteciam com bastante dificuldade em outros locais, por não ter uma referência de espaço físico, condições financeiras, dentre outras coisas mais.

Nesse meio tempo e se desdobrando de várias formas, os integrantes mais velhos começaram a realizar aulas também em vários bairros, fazendo novas parcerias e difundindo a Capoeira na cidade.

A Associação foi oficialmente registrada em cartório em 9 de junho de 2014, e logo em novembro de 2016, adquiriu os Títulos de Utilidade Pública Municipal e Estadual.

O fundador da Casa da Capoeira é o Sr. Osvaldo Henrique Mendonça Teófilo (Pé de Vento), cujo recebeu da câmara de vereadores, uma moção de aplausos em 2019 pelos trabalhos prestados a sociedade varginhense. Ainda, recebeu um Prêmio de Boas Práticas de Educação

Ítalo Formal Rubem Alves, realizado pelo Grupo de Pedagogia do UNIS_MG. Professor Osvaldo, pôde representar em 2018 e 2019 a Associação Casa da Capoeira em solo europeu, sendo o primeiro daqui a realizar essa façanha em prol da Arte da Capoeira Varginhense.

A Casa da Capoeira vem trabalhando juntamente com uma equipe de graduados formados pela Associação, para a difusão dela, oferecendo a oportunidade para mais pessoas terem acesso a essa maravilhosa arte-cultural-marcial.

A Casa hoje é uma referência nacional e é um modelo regional para outros municípios, sendo reconhecida por diversos ícones da Capoeira mundial no qual inúmeros profissionais deste universo cultural, veio conhecer e participar de muitos encontros nacionais e internacionais, colocando Varginha num patamar realmente considerável no âmbito da modalidade Capoeira.

A Associação completou em 01 de fevereiro de 2021 a sua primeira década de existência, com muita luta e persistência, ainda mais nesse período complicado que o planeta está vivendo por conta da pandemia global.

PLS 04
PROJETO
DATA: 25/10/2021
ASS.: Taylor

TRADIÇÃO EM VARGINHA

Em Varginha, os integrantes e seus projetos já realizaram desde 1995, diversos eventos de pequeno, médio e grande porte, passando de 50 realizações de encontros culturais, sendo que 26 deles são de âmbito nacional e 1 Internacional.

Também foi possível laçar um CD profissional com cantigas de compositores do grupo no ano de 2005 que aconteceu na concha Acústica. Ainda, realizamos o maior encontro do Sul de Minas, o “12 Horas de Capoeira”, evento que ocorre de 3 em 3 anos, na qual em 2019 ocorreu sua 5º Edição Internacional, onde obteve um diferencial importante e inovador trazendo muito entretenimento, informações e cultura viva a todo nosso município.

Ainda em 2015 foi gravado outro CD, mas agora sendo o da Casa da Capoeira, disco este que correu o Brasil afora, divulgando mais os trabalhos da cidade.

Em 2016 a ACCC foi reconhecida com os Títulos de Utilidade Pública Estadual e Municipal, afirmando de fato a sua competência dos trabalhos prestados em Varginha e região.

Ainda a Associação juntamente ao CODEPAC, juntou documentos históricos, para transformar a Capoeira como Patrimônio Cultural do Município, no qual trará mais credibilidade servindo de exemplo para demais cidades do Sul de Minas e de todo o Estado.

Associação Recreativa benéfica Operária (ARBO) e Associação Cultural Casa da Capoeira (ACCC)

Em maio deste ano de 2021, a “atual diretoria” da ARBO (que até a data citada, estava irregular com a documentação desde 2014 e ninguém aparecia no prédio desde 2018) no dia da visita, alegaram alguns argumentos sobre a Casa, no qual não correspondia com a realidade, mas enfim, decidiram entrar com uma ação de despejo contra a Casa da Capoeira, sendo que foi ela quem vem investindo na manutenção de todo o prédio, pagando todas as contas deixando-as em dia, realizando a limpeza geral do imóvel, inclusive, ofertando as atividades sociais como o próprio estatuto das 2 instituições pede, pois assim, foi acordado numa conversa entre ambos os presidentes, que entraram num consenso na época para continuar os avanços desta parceria para progredirem na caminhada. Porém, agora que ocorreu a melhoria visivelmente considerável da estrutura nestes últimos anos, no qual a Casa da Capoeira tomou toda a responsabilidade e cuidados sozinho, a “atual diretoria” “esqueceu” o acordo firmado, nos colocando a mercê de uma situação delicada, tendo em vista que estamos atendendo no momento mais de 50 pessoas entre crianças, adolescentes e adultos, fato que nos deixam entristecidos e com pensamento duvidoso sobre a integridade da diretoria.

Enfim, mesmo perante essa situação desagradável, a ACCC permanece atuando com seus trabalhos e ao mesmo tempo buscando todas as alternativas possíveis, para evitar que obstáculos desse nível venham a nos desgastar novamente num futuro, sendo que nossas energias devem estar totalmente voltadas nas realizações das oficinas, aulas, palestras, encontros, exibições e outros, que realmente vale a pena debruçar nosso precioso tempo para com nossas comunidades, desprovidos de vaidade, ambição ou inveja.

ANEXO II – FOTOS

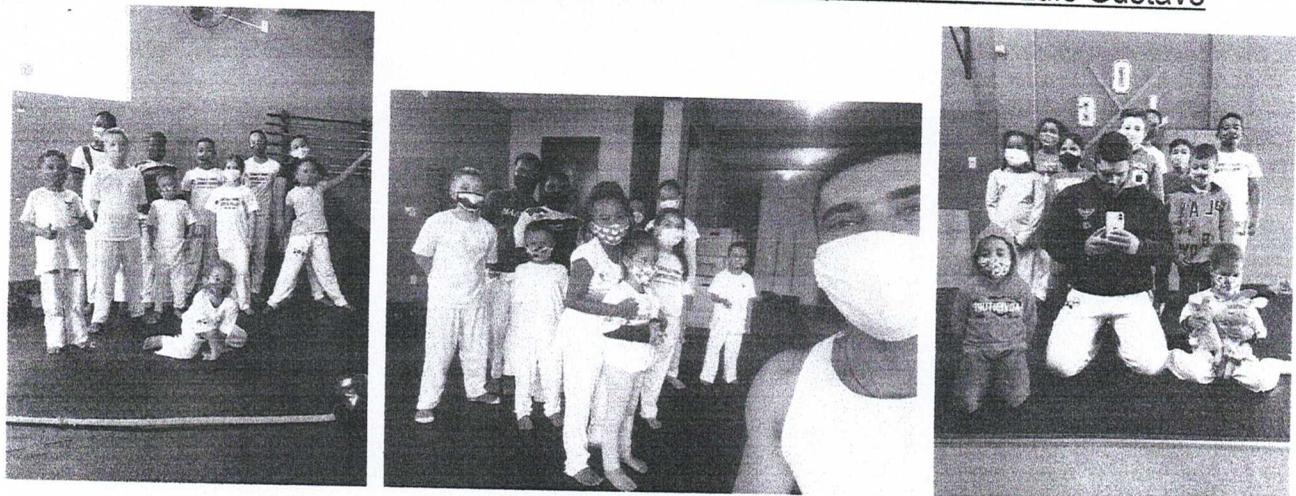
ATIVIDADES REALIZADAS ATUALMENTE (2021)

PLG 05
PROJ: JogaCap
DATA: 25/10/2021
ASS.: Talyer

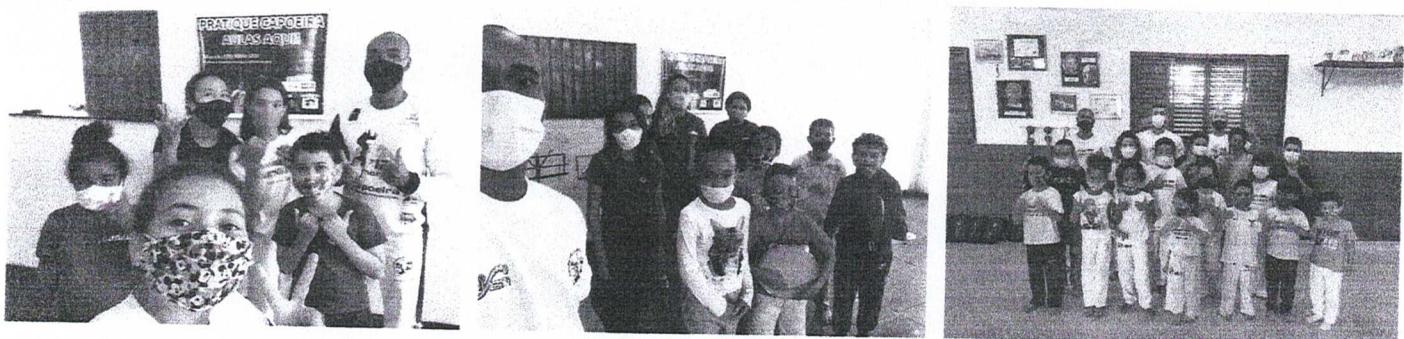
Aulas gratuitas na Casa da Capoeira – Professor Osvaldo



Aulas gratuitas na academia JogaFitness (Vargem) – Professor Luís Gustavo



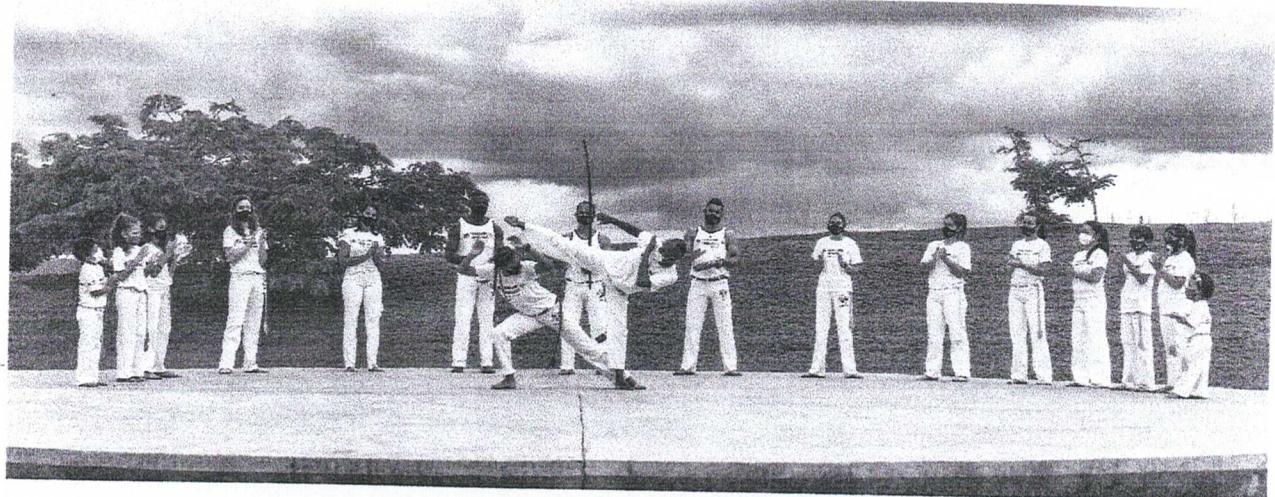
Aulas gratuitas no Grupo Unidos São João Batista (Sion) e Sede ACCC – Profº Patrick



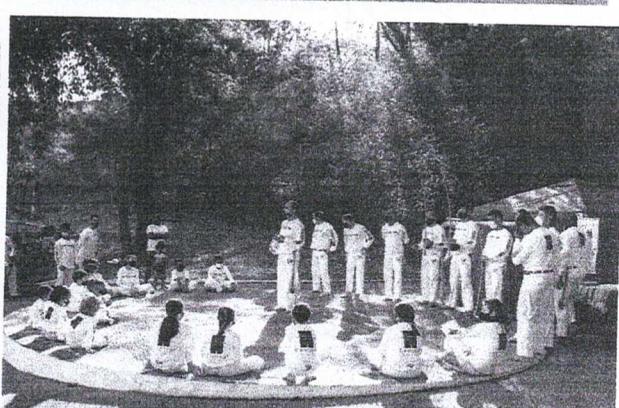
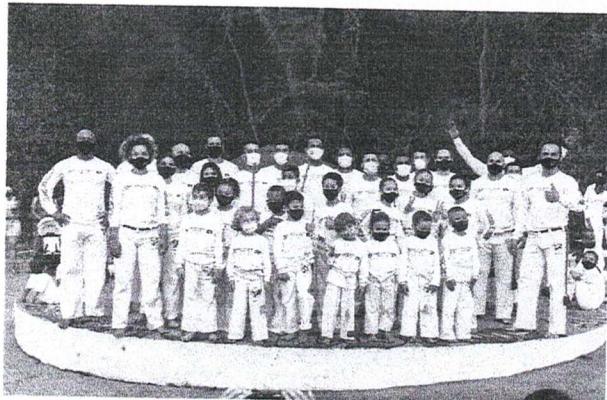
Aniversário de 10 anos da Casa da Capoeira - 01.02.2021



Atividade na Praça da bolinha - 03.03.2021



Encontro na praça da Mina - 21.08.2021



Roda na concha acústica - 28.08.2021



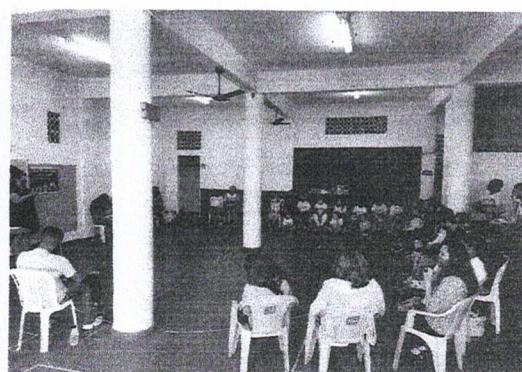
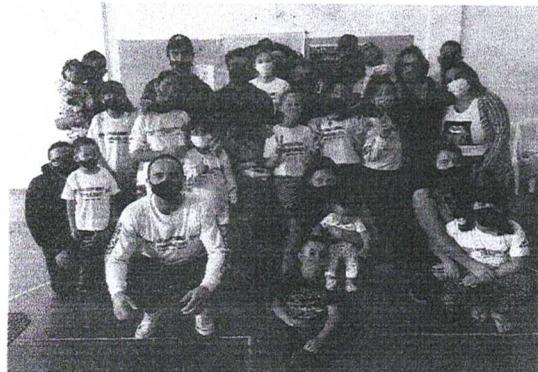
Aniversário de Varginha - 07.10.2021

DATA: 07/10/2021
ASS.: *[Signature]*



Dia das Crianças - 12.10.2021

(Palestra com a Assistente Social Barbara Ciac, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

PLS:08
PROC: 16040/21
Ass: Miguel H.

De: SEPLA – Gabinete do Secretário

Para: Gabinete do Prefeito

Proc: 16040/2021

Data: 04/11/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A solicitante requer doação de terreno de 250,00m² ou mais, para construção de sede própria.

Em pesquisa, verificamos que os terrenos que melhor se enquadram nos moldes solicitados, ou seja, tamanho relativamente pequeno, são aqueles que foram disponibilizados para alienação.

Diante do exposto, solicito sua manifestação sobre a possibilidade de atendermos a demanda com um desses imóveis, haja vista que já foi encaminhada a Câmara, projeto de lei que autoriza a venda.

Sem mais para o momento, desde já, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ronaldo Gomes de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento Urbano



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO**

FLS.:	09
PROC.:	16040/2021
DATA:	09 / 11 / 2021
ASS.:	<i>Lucas Souza</i>

DE : Gabinete do Prefeito
PARA : Secretaria Municipal da Fazenda
PROC. : 16040/2021

Prezado Secretário,

Encaminho estes autos para que manifeste se há possibilidade de excluir algum terreno do processo de leilão, para fins de doação para a referida instituição.

Após manifestação, favor devolver os autos ao Gabinete.

Varginha, 09 de novembro de 2021.

**VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL**



FLS.:	10
PROC.:	16040/21
DATA:	11/04/2021
ASS.:	<i>Guilherme</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

De: SEMFA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16.040/2021 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DA CAPOEIRA. DOAÇÃO DE ÁREA.

Exmo. Senhor Prefeito,

A teor do que dispõe o art. 9º da Lei Municipal nº 6.812/2021, a qualquer tempo o Poder Executivo poderá excluir um ou mais lotes do certame, senão vejamos:

Art. 9º Fica resguardado o direito da Administração de excluir, a qualquer tempo, por critério de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, qualquer lote objeto do certame sem a necessidade de prévia comunicação às partes.

Parágrafo único. A exclusão que dispõe este artigo processar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo.

Bastando para tal, somente a motivação que deve orientar qualquer ação governamental.

Nada obstante, não podemos olvidar que por analogia às doações de áreas para as empresas, a Administração vem exigindo a comprovação da capacidade financeira para o cumprimento do protocolo de intenções, ou seja, se a empresa dispõe de recursos financeiros para os investimentos pretendidos.



FLS.:	11
PROC.:	Nechi/6
DATA:	1 / 1
ASS.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Desta forma, e no intuito da uniformização dos procedimentos, penso que seja de bom alvitre consultar a Requerente sobre sua capacidade financeira para construção de sua sede própria.

Sem mais para o momento, desde já, coloco-me à disposição de V.Ex^a para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Varginha, 16 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO

FLS.:	62
PROC.:	160000
DATA:	19/11/2021
ASS.:	lucas.souza

DESPACHO

CONSIDERANDO a solicitação da Associação Casa da Capoeira, quanto a possível doação de um terreno que na qual seria objeto de sua sede;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, a fls. 08 dos autos, pela disponibilidade de doação terrenos que estão alienados;

CONSIDERANDO o opinativo da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto a possibilidade de exclusão de algum terreno alienado, visto que há respaldo em legislação municipal (lei nº. 6802/2021);

SOLICITO que a Associação Casa da Capoeira comprove, devidamente, sua capacidade financeira, bem como a origem do recurso, para a construção de sua sede própria, afim de que seja possível a doação do terreno ora solicitado.

SOLICITO também, que a Associação informe o prazo para conclusão das obras.

Oficie-se o Requerente, para que manifeste nos autos os questionamentos apontados.

Após manifestação, que os autos retornem ao Gabinete.

Varginha, 19 de novembro de 2021.


VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO
Rua: Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva
37018-050 (35) 3690-2108

FLS.: 13
PROC.: 10040/2021
DATA: 22/11/2021
ASS.: *lucia*

Ofício/GABIP nº: 187/2021

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Processo Administrativo nº 16.040/2021

Varginha, 19 de novembro de 2021.

À

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DA CAPOEIRA

LUIS GUSTAVO DE SOUSA ROSA

D.D. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DA CAPOEIRA

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Processo Administrativo acima epigrafado, vimos a solicitar o que se segue:

Inicialmente oportuno informar que após análise de V. solicitação quanto a possibilidade de doação de área para construção da sede da "Associação Cultural Casa da Capoeira" pelas Secretarias Municipais responsáveis, vimos solicitar comprovação acerca da capacidade financeira desta Associação, bem como, a origem do recurso para construção da referida sede.

Solicitamos também, que seja informado com a maior brevidade possível, qual o prazo estimado para a construção da obra.

Certos de podermos contar com V. compreensão, nos despedimos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VÉRDI LÚCIO MELO
Prefeito Municipal

Ofício: 22/2021

Varginha 29 de novembro de 2021.

Ao

Senhor Prefeito do Município de Varginha

At.: Excelentíssimo Sr. Verdi Lúcio Melo

Assunto: Respostas as questões do Processo administrativo nº 16.040/2021

FLS.:	14
PROC.:	16040/2021
DATA:	29/11/21
ASS:	Lucas Aguiar

Com honra, cumprimentamos cordialmente vossa senhoria e na oportunidade, segue abaixo as respostas sobre os questionamentos da capacidade financeira da instituição e tempo de execução da construção da sede.

JUSTIFICATIVA

A Associação Casa da Capoeira é uma instituição eminentemente de cunho social sem fins lucrativos, que vem proporcionar a prática da capoeira e culturas relacionadas para crianças e adolescentes que não pagam pelo serviço, na qual os professores oferecem voluntariamente seus trabalhos para a comunidade, oportunizando a prática esportiva e consequentemente a preservação e valorização da cultura.

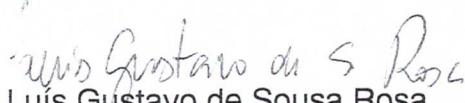
RECURSOS

Para a captação de recursos com objetivo de construção da sede, a entidade promoverá encontros/eventos e ações variadas, além de receber doações de pessoas físicas e jurídicas, como já vem acontecendo, revertendo exclusivamente tais valores para este fim. Ainda, a associação irá elaborar projetos para captar recursos de emendas parlamentares de vereadores, assim como de deputados, e também irá participar de diversos editais de órgãos do município, do estado e da federação.

PRAZOS

A princípio, a previsão de início da obra será de 2 anos, após a efetivação da doação da área, com a pretensão de concluir-la em 2 anos, logo após esse início.

Atenciosamente,


Luis Gustavo de Sousa Rosa
Presidente


Osvaldo Henrique Mendonça Teófilo
1º Tesoureiro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO**

FLS.:	95
PROC.:	16040/21
DATA:	05/01/23
ASS.:	

DE : Gabinete do Prefeito
PARA : Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA
PROC. : 16040/2021

Senhor Secretário,

Tratam-se os autos de solicitação da Requerente, **Casa da Capoeira**, quanto a possível doação de um terreno (300/400 m²), para que este seja objeto de sua sede.

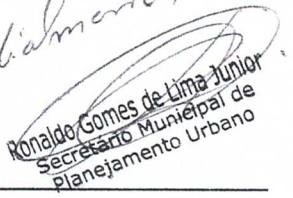
Diante disto, encaminho este processo para que identifique, se há alguma área disponível para fins de atender o pleiteado pela Requerente.

Após, favor retornar ao Gabinete.

Varginha, 05 de Janeiro de 2023.


VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

*Prezado,
Faz de depósito de
Bom dia amanha,
M.B.*


Ronaldo Gomes de Lima Junior
**Secretário Municipal de
Planejamento Urbano**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

FLS.: 16
PROC.: 16040/2021
DATA: 30/06/23

De: SEPLA - Gabinete do Secretário

Para: Gabinete do Prefeito

Proc: 16040/2021

Data: 30/06/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em tempo, segue listagem de imóveis com as características solicitadas, e mapas de identificação para decisão e encaminhamento:

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	ÁREA
11.062.0015-000	RUA: JOSÉ ADÉLIO DE PAIVA	299,00M ²
18.001.1638-000	RUA: MARCO ELI CHEREZE	296,00M ²
22.140.0020-000	Rua: JOSÉ LUIZ MAIA	319,00M ²

Sem mais para o momento, desde já, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Ronaldo Gomes de Lima Junior

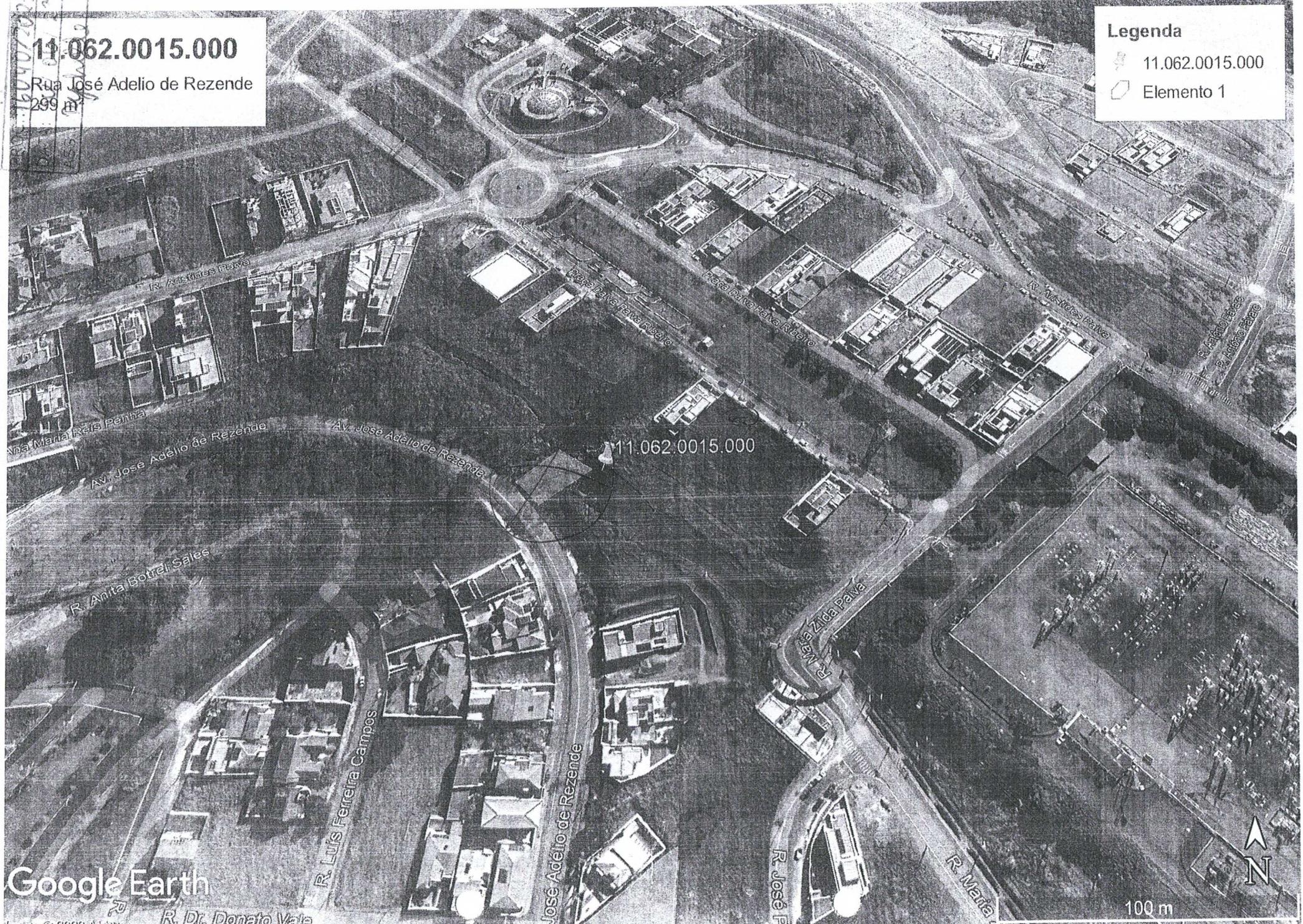
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

11.062.0015.000

Rua José Adelio de Rezende
299 m

Legenda

-  11.062.0015.000
-  Elemento 1



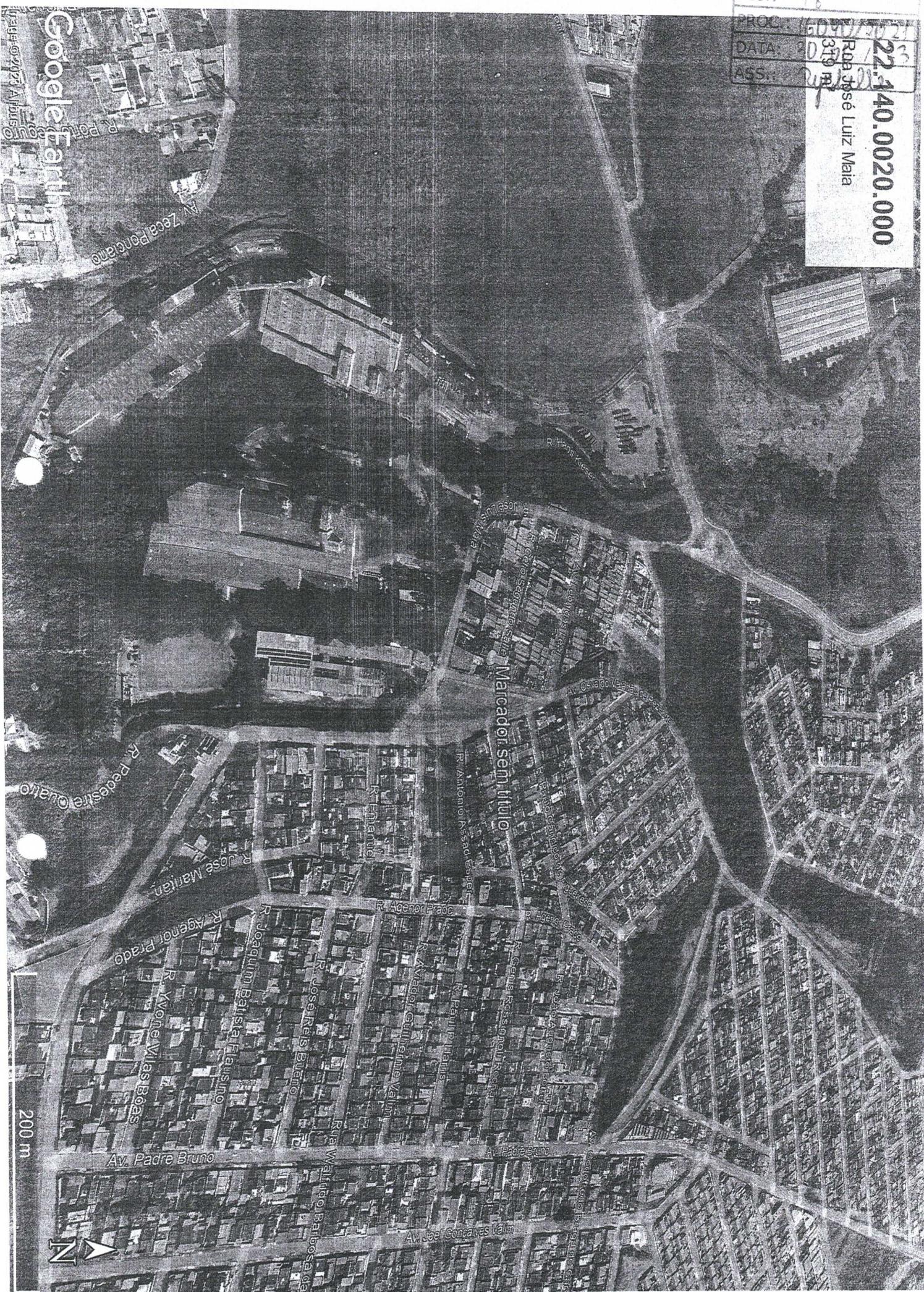
Google Earth

Imagem © 2023 Airbus

R. Dr. Donato Vale

FLS.: 18
PROC.: 6040/2021
DATA: 20/03/2023
ASS.: Rua José Luiz Maia
22.140.0020.000

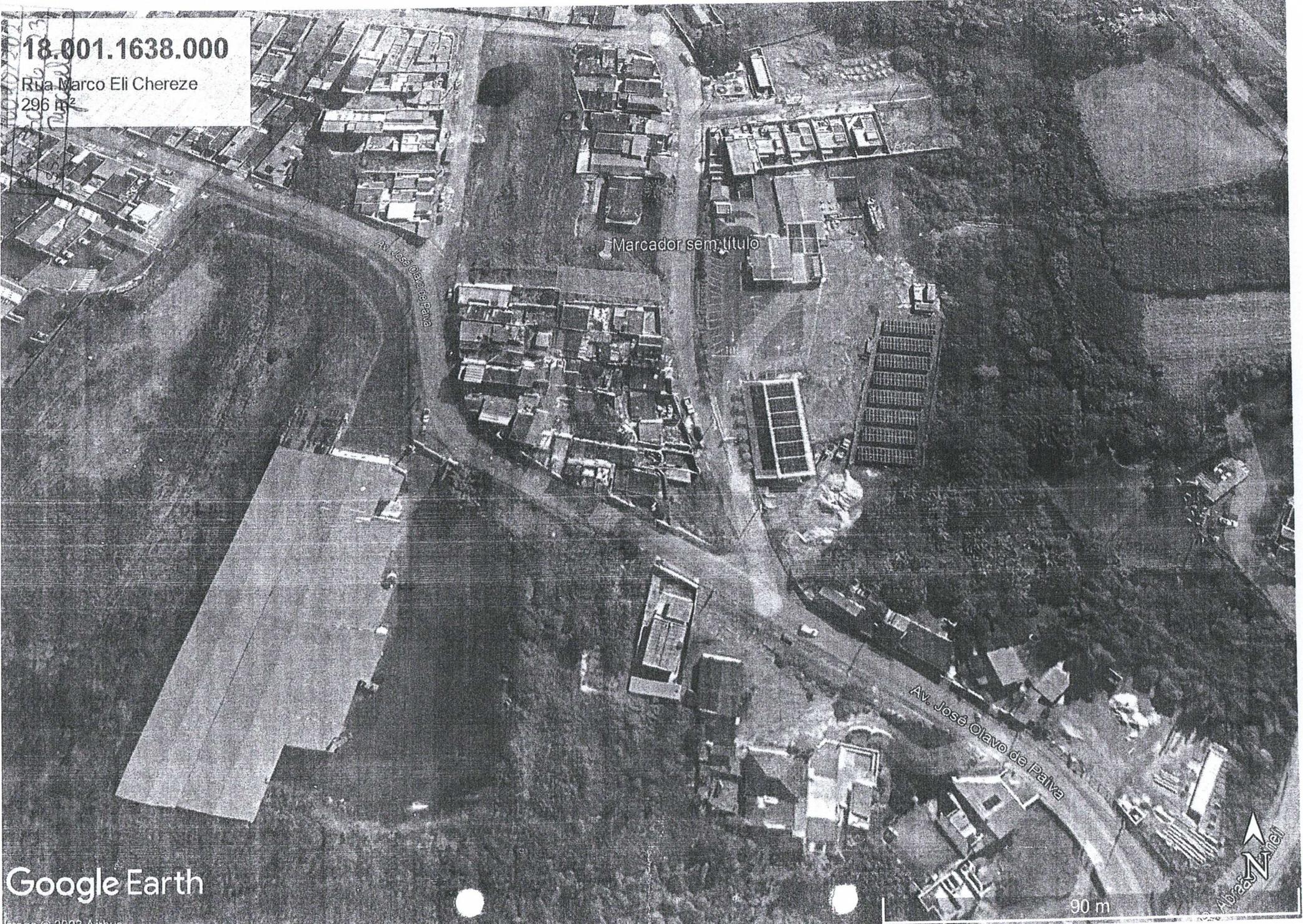
PROC. 16040/2021-22
DATA: 30/03/2021
ASS.: Rua José Luiz Maia



18.001.1638.000

Rua Marco Eli Chereze
296 m²

PROJETO
2023
2023
2023



Google Earth

Image © 2023 Airbus



ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DA CAPOEIRA

A

FLS.:	23
PROC.:	16040/23
DATA:	18/08/23
ASS.:	<i>Lúcio Melo</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

A/C Sr. Prefeito Vérdi Lúcio Melo e Vice-Prefeito Leonardo Ciacci

Ofício N.º 10/2023

Data: 18/08/2023

Assunto: Doação da Área de inscrição: 2214000200000

Prezados,

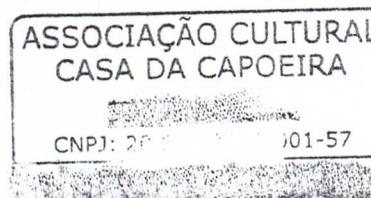
Conforme acertado com os representantes da Associação Casa da Capoeira no último encontro do dia 16.08.23 no gabinete do vice-prefeito Leonardo Ciacci, após visita em duas áreas disponíveis que ocorreu há uma semana atrás juntamente ao Excelentíssimo, que deixou de livre escolha os terrenos para a associação decidir. Portanto, foi deferido, a área de inscrição: 2214000200000, contendo 319m², localizada na Rua José Luís Maia, bairro Centenário, terreno este que num futuro próximo, será a sede própria da Casa da Capoeira, fato que potencializará os trabalhos da instituição, inclusive auxiliando socialmente toda aquela região através das ações que virão a ser realizadas diretamente na redondeza.

Contudo, reiteramos nossos agradecimentos a Prefeitura Municipal que se prontificou em atender nossa solicitação agilmente, cumprindo fielmente seus compromissos de plano de governo.

Atenciosamente,


Luís Gustavo de Sousa Rosa
Presidente


Osvaldo Henrique M. Teófilo
Tesoureiro



FONE: (35) 98864-3354

CNPJ: 20.555.901/0001-57

SEDE: Rua Silva Bittencourt Nº 500 – Centro – CEP: 37.002-51

CONSIDERADA UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 6.231 – 24/11/2016 | Lei Estadual Nº 22.353 – 21/11/2016



Prefeitura do Município de Varginha

Setor de Cadastro Imobiliário
Ficha cadastral Exercício 2023

21

Data Emissão: 20 de Outubro de 2023

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO	MATRÍCULA	ULT.ATUALIZ	PROCESSO	LOTE	QUADRA
221400020000	0045235	24572	10/11/2016		AREA INSTITUCIONAL	000000

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário:	MUNICIPIO DE VARGINHA
Documento:	18.240.119/0001-05
Compromissário:	
Documento :	
Possuidor:	

LOCAL DO IMÓVEL

CEP/Logradouro:	37062-000 RUA JOSE LUIZ MAIA 00000
Complemento:	a.inst.
Bairro/Cidade:	CONJ.HAB. CENTENARIO VARGINHA - MG
Loteamento	

ENDEREÇO DE ENTREGA

CEP/Logradouro:	37018-050 RUA JULIO PAULO MARCELINI 00050
Complemento:	
Bairro/Cidade:	VILA PAIVA/BOA VISTA VARGINHA MG

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

Área terreno	Fração Ideal	Área Ocupada	Testada-1	Testada-2	Testada-3	Testada-4	Qtde. Edificações	Área Total Edificada
318,70	0,0000	0,00	22,10	14,70	0,00	0,00		0,00

CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO

Área Edificada	Área Dependência	Nro. Pavimentos	Venal Terreno	Venal Construção	Venal Excesso	Venal do Imóvel
0,00	0,00		113.430,77	130.103,82	0,00	243.534,59

ATRIBUTOS

01 ISENÇÃO	01 - TOTAL
02 SITUAÇÃO	01 - ATIVO
03 SITUAÇÃO TERRENO	01 - VAGO
04 POSIÇÃO	01 - ESQUINA
05 CATEG. PROPRIETÁRIO	02 - MUNICIPAL
06 MURO	01 - NAO
07 PASSEIO	01 - NAO
08 UTILIZAÇÃO	
09 OCUPAÇÃO	
10 TIPO CONSTRUÇÃO	
11 Padrão	
12 Conservação	
13 ALIQUOTA PROGRESSIVA	
14 ENERGIA ELÉTRICA	01 - DEVIDO PAGAMENTO
15 CADASTRO ÁREA SEM HABITE-SE	
16 UTILIZAÇÃO TCRS	
17 CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL	02 - USO ESPECIAL
18 UTILIZAÇÃO INSTITUCIONAL	02 - ÁREA INSTITUCIONAL
19 LOTE CAUCIONADO	
20 ACESSO	
21 REVISÃO DE DADOS	
22 IMPEDIMENTO	[imovel_cad_impedimento]
23 PASSEIO ECOLÓGICO	
24 LOTE COM ACEITE	
25 REDUÇÃO ESPECIAL LEI 5945/2014	
26 IMÓVEL TOMBADO LEI 2896/1997	
27 ALTERAÇÃO DE USO PROVISÓRIO	
28 MEIO FIO	
29 REDUÇÃO COMIC	
30 IMÓVEL COM CONCESSÃO DIR. DE USO	
31 MACROZONEAMENTO	
32 ZONEAMENTO	



Prefeitura do Município de Varginha

Setor de Cadastro Imobiliário
Ficha cadastral Exercício 2023

OBSERVAÇÃO

03/01/2003 - DESMEMBRAMENTO PROC 2734/2002

10/11/2016 - INCL. DE MATRICULA 24572, AV. 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO
REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VARGINHA-MG

MATRÍCULA N.º 24.572

DATA 07 / 06 / 94

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS com a área de 175.834,59ms², sita no lugar denominado "Pontal", perímetro urbano desta cidade, remanescente de uma área maior., confrontando por divisas antigas, certas e conhecidas com quem de direito.

PROPRIETARIA: Helena de Andrade Ribeiro Knoepfel.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 02, R.1 e Av.7 da matr. 2.113.

R.1-24.572 07.06.94: FORMAL DE PARTILHA. Transmitemente: Espólio de Helena de Andrade Ribeiro Knoepfel. Adquirentes: VIVIAN DE ANDRADE RIBEIRO KNOEPFEL LEAL, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, com Antonio Fernando Braga Leal, medico, portadora da Identidade RG.M-1.519.935-SSP/MG; CIC/MF nº 516.671.426-15, residente e domiciliada nesta cidade; CYNTHIA DE ANDRADE RIBEIRO KNOEPFEL, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, com Enrique Alejandro Mendez Olague, comerciante, portadora da Identidade RG-12.239.069-SSP/SP; CIC/MF-482.536.186-20, residente e domiciliada nesta cidade e TANIA DE ANDRADE RIBEIRO KNOEPFEL, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da identidade RG.M-1.735.996-SSPMG; CIC/MF 482.534. 216-72, residente e domiciliada nesta cidade, que cada uma recebe 1/3 do imóvel. SUCESSÃO CAUSA MORTIS. Formal de Partilha, datado de 12 de abril de 1.994, extraído dos autos de inventário nº 66/17.460, pela Secretaria de Juízo da 1ª Vara Civil desta Comarca e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Civil desta Comarca, Dr. Ruy Nogueira de Sá Filho., no valor de CR\$xx \$200.000,00. Dou fé. O oficial, Blau.

Av.2-24.572 20.10.98: Certificado de conformidade com certidão de medidas e confrontações nº 180/98, datado de 16 de setembro de 1.998, fornecido pela prefeitura Municipal desta cidade, arquivado em cartório que Tania de Andrade R. Knoepfel e outros, requereram as medidas e confrontações dos lotes abaixo descritos que fazem parte dos lotes 27/28 e área remanescente: LOTE 01: 10,00ms de frente para a rua Marcio da Costa Lentz; 10,00ms de fundos com área remanescente; 25,00ms do lado direito com o lote 02 e 25,00ms do lado esquerdo com área remanescente, perfazendo uma área total de 250,00ms²; LOTE 02: 10,00ms de frente para a vide verso...

cont...

rua Marcio da Costa Lentz; 10,00ms de fundos com área remanescente; 25,00ms do lado direito com o lote 03 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 01, perfazendo uma área total de 250,00ms2; LOTE 03: 10,00ms de frente para a rua Marcio da Costa Lentz; 10,00ms de fundos com área remanescente; 25,00ms do lado direito com o lote 04 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 02, perfazendo uma área total de 250,00ms2; LOTE 04: 10,00ms de frente para a rua Marcio da Costa Lentz; 10,00ms de fundos com área remanescente; 25,00ms do lado direito com o lote 05 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 03, perfazendo uma área total de 250,00ms2; LOTE 05: 10,00ms de frente para a rua Marcio da Costa Lentz; 10,00ms de fundos com área remanescente; 25,00ms do lado direito com o lote 06 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 04, perfazendo uma área total de 250,00ms2; LOTE 06: 10,00ms de frente para a rua Marcio da Costa Lentz; 10,00ms de fundos com área remanescente; 25,00ms do lado direito com o lote 07 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 05, perfazendo uma área total de 250,00ms2; LOTE 07: 10,00ms de frente para a rua Marcio da Costa Lentz; 10,00ms de fundos com área remanescente; 25,00ms do lado direito com o lote 08 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 06, perfazendo uma área total de 250,00ms2; LOTE 08: 17,00ms de frente para a rua Marcio da Costa Lentz; 4,00ms de fundos com área remanescente; 28,00ms do lado direito com a rua Vereador José Leandro e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 07, perfazendo uma área total de 262,50ms2; LOTE 09: 17,00ms de frente para a rua Vereador José Leandro; 4,00ms de fundos com área remanescente; 25,00ms do lado direito com o lote 10 e 29,00ms do lado esquerdo com os lotes 05, 06, 07 e 08; perfazendo uma área total de 250,00ms2; LOTE 10: 10,00ms de frente para a rua Vereador José Leandro; 10,00ms de fundos com área remanescente; 25,00ms do lado direito com o lote 11 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 09; perfazendo uma área total de 250,00ms2; LOTE 11: 10,00ms de frente para a rua Vereador José Leandro; 10,00ms de fundos com área remanescente; 25,00ms do lado direito com o lote 12 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 10; perfazendo uma área total de 250,00ms2; LOTE 12: 10,00ms de frente para a rua Vereador José Leandro; 10,00ms de fundos com área remanescente; 25,00ms do lado direito com o lote 13 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 11; perfazendo uma área total de 250,00ms2; LOTE 13: 10,00ms de frente para a rua Vereador José Leandro; 10,00ms de fundos com área remanescente; 25,00ms do lado direito com o lote 14 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 12; perfazendo uma área total de 250,00ms2; LOTE 14: 10,00ms de frente para a rua Vereador José Leandro; 10,00ms de fundos com área remanescente; 25,00ms do lado direito com o lote 15 e 25,00ms do lado esquerdo vide fls.02..*(aluno)*.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO
REGISTRO DE IMÓVEIS

23
COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE VARGINHA - MG

MATRÍCULA Nº 24.572

DATA 20/10/98

fls.02...

com o lote 13; perfazendo uma área total de 250,00ms2; LOTE 15: 10,00ms de frente para a rua Vereador Jósé Leandro; 10,00ms de fundos com área remanescente; 25,00ms do lado direito com área remanescente e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 14; perfazendo uma área total de 250,00ms2., sendo que também foi averbado no livro 02, Av.2 da matrícula nº 24.574 e Av.3 da matrícula nº 27.913. Dou fé. oficial,

Av.3-24.572 29.01.99: Certificado de conformidade com certidão de desmembramento nº 02/99, datada de 06 de janeiro de 1.999, fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, e memorial descritivo datado de 06 de janeiro de 1999, devidamente assinado pela Engenheira Civil Valéria Lamoglia Almeida Andrade, arquivados em cartório que Vivian de Andrade Ribeiro Knoepfel Leal, desmembrou uma área para passagem de uma rua que será doada para o município, sito as margens do Ribeirão Santana, entre a Av. Celina Ferreira Ottoni e a Empresa Fertipar, ficando com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto zero, localizado a 58,44ms do eixo da rede ferroviária, sobre o alinhamento da Av. Celina Ferreira Ottoni. Do ponto zero, segue em curva por 106,17ms confrontando com a Av. Celina Ferreira Ottoni, até continuar o ponto 01. Do ponto 01 segue em curva por 302,67ms confrontando com propriedade remanescente de Vivian de Andrade Ribeiro Knoepfel Leal, até encontrar o ponto 02. Do ponto 02, volve a direita e segue por 17,43ms em divisas com a área da empresa Fertipar até encontrar o ponto 03. Do ponto 03 segue em curva por 318,06ms confrontando ainda com propriedade de Vivian de Andrade Ribeiro Knoepfel Leal, encontrando aí o ponto inicial zero. Os limites acima mencionados perfazem uma área de aproximadamente 4.458,42ms2. Dou fé. oficial,

Alienou (lote 04 com 250,00ms2), vide matr. 30.269, Lº02. Varg. 25.03.99. Dou fé. oficial,

Alienou (lote 11 com 250,00ms²), vide matr. 30.477, Lº02. Varg. 04.06.99. Dou fé. oficial, *[assinatura]*

Av.4-24.572 07.07.2000: Certifico de conformidade com certidão de desmembramento exarado no processo nº 5223/99, datada de 24 de setembro de 1999, fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, arquivada em cartório; que Tânia de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros, requereram e desmembraram uma área sítio nos fundos dos lotes 14 e 15 que tem frente para a Rua Vereador José Leandro e ficou com as seguintes medidas e confrontações: frente para os lotes 14 e 15, 20,00ms; lado direito confrontando com área remanescente, 25,00ms; lado esquerdo confrontando com área remanescente, 25,00ms; fundos confrontando com área remanescente, 20,00ms; perfazendo uma área total de 500,00ms²; sendo que também foi averbado no livro 02, Av.3 da matrícula n.º 24.574 e Av.4 da matrícula n.º 27.913. Dou fé. O oficial, *[assinatura]*

Alienou (lote 06 com 250,00ms²), vide matr.32.202 Lº02. Varg.28.07.2000. Dou fé. O Oficial, *[assinatura]*

Alienou (lote 03 com 250,00ms²), vide matr.32.208 Lº02. Varg.01.08.2000. Dou fé. O Oficial, *[assinatura]*

Alienou (lote 12 com 250,00ms²), vide matr.33.043 Lº02. Varg.21.11.2000. Dou fé. O Oficial, *[assinatura]*

Av.5-24.572 27.09.2001: Certifico de conformidade com certidão de medidas e confrontações nº 3.466/2001, datado de 12 de setembro de 2001, fornecido pela prefeitura Municipal desta cidade, arquivado em cartório que Tânia de Andrade R. Knoepfel e outros, requereram e desmembraram uma área sítio na rua 02, no bairro Parque Senhora das Graças II, ficando com as seguintes medidas e confrontações: QUADRA E - LOTE 21: frente para a Rua 2, 10,00ms; lado direito confrontando com o lote 22, 25,00ms; lado esquerdo confrontando com os lotes 19, 20, 25,00ms; fundos confrontando com área remanescente, 10,00ms, perfazendo uma área total de 250,00ms²; LOTE 22: frente para a Rua 2, 10,00ms; lado direito confrontando com o lote 23, 25,00ms; lado esquerdo confrontando com o lote 21, 25,00ms; fundos confrontando com área remanescente, 10,00ms, perfazendo uma área total de 250,00ms²; LOTE 23: frente para a Rua 2, 10,00ms; lado direito confrontando com área remanescente, 25,00ms; lado esquerdo confrontando com o lote 22, 25,00ms; fundos confrontando com área remanescente, 10,00ms, perfazendo uma área total de 250,00ms²; QUADRA F - LOTE 01: frente para a Rua 2, 11,00ms; lado direito confrontando com área verde, 15,00ms; lado esquerdo confrontando com o lote 02, - vide fls. 03 - *[assinatura]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO
REGISTRO DE IMÓVEIS

26
COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE VARGINHA - MG

MATRÍCULA Nº 24.572

DATA 27/09/2001

Cont... Fls. 03 -

22,92ms; fundos confrontando com área verde, 13,55ms, perfazendo uma área total de 208,56ms²; LOTE 02: frente para a Rua 2, 10,50ms; lado direito confrontando com o lote 01, 22,92ms; lado esquerdo confrontando com o lote 03, 25,00ms; fundos confrontando com área institucional do desmembramento, 10,70ms, perfazendo uma área total de 251,58ms²; LOTE 03: frente para a Rua 2, 10,00ms; lado direito confrontando com o lote 02, 25,00ms; lado esquerdo confrontando com o lote 04, 25,00ms; fundos confrontando com área institucional, 10,00ms, perfazendo uma área total de 250,00ms²; LOTE 04: frente para a Rua 2, 10,00ms; lado direito confrontando com o lote 03, 25,00ms; lado esquerdo confrontando com área remanescente, 25,00ms; fundos confrontando com área remanescente e área institucional, 10,00ms, perfazendo uma área total de 250,00ms². Dou fé. O Oficial, *[assinatura]*

Alienou (lote 08 desmembrado de área maior), vide matr. 34.054 Lº02. Varg. 22/11/2001. Dou fé. O Oficial, *[assinatura]*

Alienou (lote 03 da quadra F), vide matr. 34.055, Lº02 Varg. 22/11/2001. Dou fé. O Oficial, *[assinatura]*

Vide unificação de registro (lotes 14 e 15 desmembrado de área maior, com 1.000,00ms²), vide matr. 34.330, Lº02. Varg. 11.03.2002. Dou fé. O Oficial, *[assinatura]*

Alienou (lote 01 desmembrado de área maior com 250,00ms²), vide matr. 34.434, Lº02. Varg. 18.04.2002. Dou fé. O Oficial, *[assinatura]*

Av. 6-24.572 19/04/2002: Certificado de conformidade com certidão de medidas e confrontações exarada no processo nº 2734/2002 datado de 15 de abril de 2002, fornecido pela prefeitura Municipal desta cidade, arquivado em cartório que Tânia de Andrade R. Knoepfel e outros, requereram e desmembraram uma área sita a rua José Luiz Maia, no bairro Centenário, ficando com a - vide verso -

45725
45726
45727
45728
45729
45730
45731
45732
45733
45734
45735
45736
45737
45738
45739
45740
45741
45742
45743
45744
45745
Cont....

seguintes medidas e confrontações: LOTE 01: 10,00ms de frente para a rua José Luiz Maia; 10,00ms de fundos com Tânia de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros; 25,00ms do lado direito com o lote 02 e 25,00ms do lado esquerdo com a área institucional, perfazendo uma área total de 250,00ms²; LOTE 02: 10,00ms de frente para a rua José Luiz Maia; 10,00ms de fundos com Tânia de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros; 25,00ms do lado direito com o lote 03 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 01, perfazendo uma área total de 250,00ms²; LOTE 03: 10,00ms de frente para a rua José Luiz Maia; 10,00ms de fundos com Tânia de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros; 25,00ms do lado direito com o lote 04 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 02, perfazendo uma área total de 250,00ms²; LOTE 04: 10,00ms de frente para a rua José Luiz Maia; 10,00ms de fundos com Tânia de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros; 25,00ms do lado direito com o lote 05 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 03, perfazendo uma área total de 250,00ms²; LOTE 05: 10,00ms de frente para a rua José Luiz Maia; 10,00ms de fundos com Tânia de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros; 25,00ms do lado direito com o lote 06 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 04, perfazendo uma área total de 250,00ms²; LOTE 06: 10,00ms de frente para a rua José Luiz Maia; 10,00ms de fundos com Tânia de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros; 25,00ms do lado direito com o lote 07 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 05, perfazendo uma área total de 250,00ms²; LOTE 07: 10,00ms de frente para a rua José Luiz Maia; 10,00ms de fundos com Tânia de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros; 25,00ms do lado direito com o lote 08 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 06, perfazendo uma área total de 250,00ms²; LOTE 08: 10,00ms de frente para a rua José Luiz Maia; 10,00ms de fundos com Tânia de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros; 25,00ms do lado direito com o lote 06 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 07, perfazendo uma área total de 250,00ms²; LOTE 09: 10,00ms de frente para a rua José Luiz Maia; 10,00ms de fundos com Tânia de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros; 25,00ms do lado direito com o lote 09 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 08, perfazendo uma área total de 250,00ms²; LOTE 10: 10,06ms em curva de frente para a rua José Luiz Maia; 10,00ms de fundos com Tânia de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros; 24,14ms do lado direito com o lote 10 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 09, perfazendo uma área total de 247,40ms²; LOTE 11: 10,36ms em curva de frente para a rua José Luiz Maia; 10,05ms de fundos com Tânia de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros; 22,45ms do lado direito com Tânia de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros e 24,14ms do lado esquerdo com o lote 10, perfazendo uma área total de 234,50ms²; **ÁREA INSTITUCIONAL**: LOTE 01: 6,44ms de frente + 15,66ms em curva de frente para a rua José Luiz Maia; 12,84ms de fundos com Tânia - vide fls. 04 -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO
REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE VARGINHA - MG

MATRÍCULA Nº 24.572

DATA 19/04/2002

cont... Fls. 04 -

de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros; 25,00ms do lado direito com o lote 02 e 14,70ms do lado esquerdo com a rua D. Ana Lourenço, perfazendo uma área total de 318,70ms². Dou fé. Oficial,

Alienou(lote 09 desmembrado de área maior com 250,00ms²), vide matr.34.440, Lº02. Varg.23/04/2002. Dou fé. Oficial,

Av.7-24.572 15/05/2002: Certificado de conformidade com certidão de desmembramento exarado no processo nº 2681/2002, datada de 06 de maio de 2002, fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, arquivada em cartório; que Tânia de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros, requereram e desmembraram parte da área remanescente criando na quadra E os lote 24 e 25 com as seguintes medidas e confrontações: LOTE 24: 10,00ms de frente para a rua dois; 10,00ms de fundos com a área remanescente por 25,00ms do lado direito com o lote 25 e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 23; perfazendo uma área total de 250,00ms²; LOTE 25: 7,00ms de frente + 19,45ms em curva de frente para a rua dois; 12,15ms de fundos com a área remanescente, por 11,00ms do lado direito com a Av. Celina F. Ottoni e 25,00ms do lado esquerdo com o lote 24; perfazendo uma área total de 352,58ms²; ÁREA INSTITUCIONAL: 4,72ms de frente para a área institucional; 3,80ms de fundos com o lote 04; 19,30ms do lado direito com a área remanescente e 16,50ms do lado esquerdo com a área institucional, perfazendo uma área total de 68,02ms². Dou fé. O oficial,

Alienou(lote 11 desmembrado de área maior com 234,50ms²), vide matr.34.566, Lº02. Varg.05/06/2002. Dou fé. O Oficial,

Av.8-24.572 12.11.2002: Certificado de conformidade com certidão de desmembramento exarado no processo nº 10338/2002, datada de 04 de novembro de 2002, fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, arquivada em cartório; que Tânia de - vide verso -

Cont...

Andrade Ribeiro Knoepfel e outros, requereram e desmembraram 02 lotes sito na rua Vereador José Leandro, no bairro Parque Senhora das Graças, com as seguintes medidas e confrontações: LOTE 16: 10,00ms de frente para a rua Vereador José Leandro; por 25,00ms do lado direito com o lote 16; 25,00ms do lado esquerdo com o lote 15; 10,00ms de fundos com a área remanescente; perfazendo uma área total de 250,00ms²; LOTE 17: 10,00ms de frente para a rua Vereador José Leandro; por 25,00ms do lado direito com área remanescente; 25,00ms do lado esquerdo com o lote 16; 10,00ms de fundos com a área remanescente; perfazendo uma área total de 250,00ms²; ÁREA INSTITUCIONAL: 9,50ms de frente com área institucional do loteamento Senhora das Graças; por 4,10ms do lado direito com o lote 14; 6,50ms do lado esquerdo com área institucional do loteamento Senhora das Graças; 15,40ms de fundos com área remanescente; perfazendo uma área total de 50,00ms²; área essa que será incluída na área institucional do bairro Senhora das Graças conforme consta no projeto. Dou fé. O oficial,

Alienou (lote 23 da quadra E com 250,00ms²), vidematr.35.614, L°02. Varg.12/06/2003. Dou fé. Oficial,

Av.9-24.572 21/10/2003: Certifico de conformidade com certidão de desmembramento exarado no processo nº 4995/2003, datada de 01 de outubro de 2003, fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, arquivada em cartório; que Tânia de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros, requereram e desmembraram uma área sito à rua Culuene, no bairro Santana, com as seguintes medidas e confrontações: LOTE 01: 29,58ms de frente para a rua Culuene; 36,00ms de fundos com a Av. Celina Ferreira Ottoni; por 30,33ms do lado direito com o lote 01 da quadra 27 do bairro Santana; e 29,89ms do lado esquerdo com a área remanescente; perfazendo uma área total de 977,48ms²; LOTE 02: 41,82ms de frente para a rua Culuene; 40,35ms de fundos com Antônio Bernardes Filho; por 14,27ms do lado esquerdo com o lote 01 da quadra 20 do bairro Santana; perfazendo uma área total de 281,35ms², sendo que este lote fica caucionado ao Município de Varginha, conforme Termo de Compromisso datado de 24/09/2003, arquivado em cartório. Dou fé. Oficial,

Alienou(lote 01 da quadra F com 208,56ms²), vide matr.36.243, L°02. Varg.30/10/2003. Dou fé. Oficial,

Alienou(lote 01 desmembrado de área maior), vide matr.36.471 L°02. Varg.14/01/2004. Dou fé. Oficial,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO
REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE VARGINHA - MG

MATRÍCULA Nº 24.572

DATA 09/02/2004

Cont....fls. 05 -

Alienou(lote 06 desmembrado de área maior), vide matr.36.529, L°02. Varg.09/02/2004. Dou fé. Oficial [redacted]

Alienou(lote 07 desmembrado de área maior), vide matr.36.530, L°02. Varg.09/02/2004. Dou fé. Oficial [redacted]

Alienou(lote 04 da quadra F desmembrado de área maior), vide matr.36.610, L°02. Varg.16/03/2004. Dou fé. Oficial [redacted]

Alienou(lote 16 desmembrado de área maior), vide matr.36.727, L°02. Varg.23/04/2004. Dou fé. Oficial [redacted]

Alienou (lote 22 da quadra F) vide matr.37.433 L°02. Varg.21/09/2004. Dou fé. Oficial [redacted]

Alienou(lote 25 da quadra F) vide matr.37.684 L°02. Varg.23/12/2004. Dou fé. Oficial [redacted]

Alienou(lote 02 desmembrado de área maior), vide matr.37.920 L°02. Varg.11/02/2005. Dou fé. Oficial [redacted]

Alienou(lote 02 da quadra F) vide matr. 38.530, L°02. Varg.24.08.2005. dou fé. Oficial [redacted]

Alienou(área com 14.069,42ms²) vide matr. 39.156, L°02. Varg.19.04.2006. dou fé. Oficial [redacted]

Alienou(lote 21 da quadra E), vide matr. 39.286, L°02. Varg.05.06.2006. dou fé. Oficial [redacted]

Alienou(lote 10 desmembrado de área maior), vide matr. 39.467, L°02. Varg.02.08.2006. dou fé. Oficial [redacted]

Cont...

Av. 10-24.572 27/09/2006: Certifico de conformidade com Termo de Aceite de Loteamento Definitivo, datado de 11 de setembro de 2006, fornecido pela Prefeitura Municipal desta cidade, referente ao processo n.º 4995/2003, que fica liberado o lote 02 oferecido em caução, vinculado Av.9 desta matrícula e consequentemente livre o lote deste ônus. Dou fé. Oficial, *HM*

Alienou (lote 13 desmembrado de área maior), vide matr. 39.683, Lº02. Varg.18.10.2006. dou fé. Oficial,

Alienou (área com 4.458,42ms²), vide matr. 40.848, Lº02. Varg.16/08/2007. Dou fé. Oficial,

Alienou (lote 24 da quadra E desmembrado de área maior), vide matr. 41.539, Lº02. Varg.16.04.2008. dou fé. Oficial,

CERTIFICO que a presente reprodução corresponde ao inteiro teor da matrícula atualizada de nº 24572 que se acha arquivada nesta serventia. Dou fé. Protocolo N°227.153.CNM 0597822.0024572-19

Varginha, 20 de outubro de 2023. O Oficial, _____

*Theófilo Gomes Ferreira
REGISTRADOR SUBSTITUTO*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG	
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
Óficio de Registro de Imóveis de Varginha - MG	
Selo Eletrônico nºHCY63421	
Cód. Seq.: 3375.7381.9775.9442	
Quantidade de Atos Praticados: 1	
Ato(s) praticado(s) por:	
Theófilo Gomes Ferreira	
Substituto	
Emol. R\$26,41 - TFJ R\$9,33 - Valor Final R\$36,24	
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO

FLS.:	24
PROC.:	16040/21
DATA:	24/10/23
ASS.:	<i>Lucas Souza</i>

DE : Gabinete do Prefeito
PARA : PGM
PROC. : 16040/2021

Senhor Procurador,

Seudem os autos para que confeccione
o Respetivo Projeto de Lei a ser encaminhado
a Câmara Municipal, objetivando a doação da
Área Alomada a FLS.20, contando com documentos
auxiliares a FLS.21/26, a Associação Casa da Lajeira.

Em 24.10.23


Vérdi Lucio Melo
Prefeito Municipal
de Varginha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



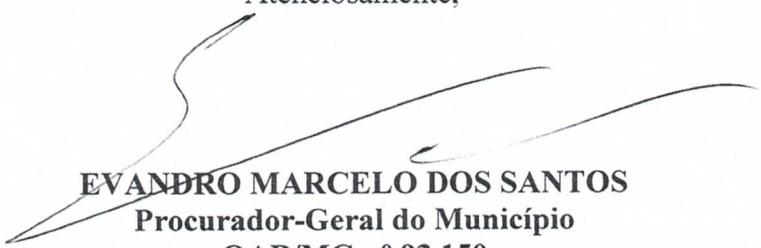
DE: Procuradoria Geral do Município - PGM
PARA: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
DATA: 09/11/2023
PROCESSO: 16.040/2021

FLS.:	28	PGM
PROC.:	16040/21	
DATA:	09 / 11 / 23	
ASS.:		

Sr. Secretário,

Encaminha-se, para as providências de estilo, Projeto de Lei que
**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO
CULTURAL CASA DA CAPOEIRA”.**

Atenciosamente,


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG nº 93.150



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 99.658, de 1990)
(Vide Decreto nº 1.054, de 1994)
(Vide Decreto nº 7.174, de 2010)
(Vide Medida Provisória nº 544, de 2011)
(Vide Lei nº 12.598, de 2012)
(Vide Lei nº 13.800, de 2019)
(Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento).
(Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Seção VI Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009).

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) *investidura;*

e) *venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)*

f) *alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)*

g) *procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)*

h) *alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*

i) *alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e (Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017)*

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) *doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;*

b) *permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;*

c) *venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;*

d) *venda de títulos, na forma da legislação pertinente;*

e) *venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;*

f) *venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.*

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - a pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009; (Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017)

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social. *(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)*

§ 2º-B. A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo: *(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)*

I - só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias; *(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)*

II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; *(Redação dada pela Lei nº 11.763, de 2008)*

III - pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo. *(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)*

IV - *(VETADO)* *(Incluído pela Lei nº 11.763, de 2008)*

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; *(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. *(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o doador necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 7º *(VETADO)*. *(Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Capítulo II Da Licitação

Seção I Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

